



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

LEI Nº 635/71

Aprova subdivisão da uma gleba de terras pertencente ao cidadão Renuncio Pelegrini, com uma área superficial de 85.709m², perfazendo um total de 51 lotes urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE:

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovada a subdivisão em lotes urbanos, as chácaras de nºs. 22 e parte da chácara nº 23;24 e 25, mais a chácara de nº 25, sita no Bloco nº 1 que, um conjunto, perfazem uma área superficial de 85.709m² (oitenta e cinco mil e setecentos e nove metros quadrados), de acordo com o projeto que acompanha a presente lei, de propriedade do Sr. Renuncio Pelegrini, localizada no perímetro urbano da cidade de São Miguel do Oeste.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber as áreas destinadas à logradouros públicos e próprios municipais, na conformidade da legislação vigente.

Art. 3º- A subdivisão é constante das chácaras de propriedade do Sr. Renuncio Pelegrini: nº 22, com uma área de 32.220m²; parte da nº 23, com 19.410m²; a de nº 24, com 9.692m²; parte da nº 25, com 12.000m²; e a de nº 25, com 12.387m² do Bloco nº 1, todas localizadas no Bairro São Gotardo, perímetro urbano da cidade de São Miguel do Oeste, registradas no Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste, sob os nºs 1.136 e 1.142.

Art. 4º- As áreas quadradas dos lotes urbanos ora subdivididos, passam ser, respectivamente: lote urbano nº 1, com uma área superficial de 504,35m²; nº 2, c/ 585,77m²; nºs. 3,4,5 e 6 c/ uma área de 600m²; nº 7, c/ 1.209,40m²; nº 8, c/831m²; nº 9, c/ 457m²; nº 10, c/ 1.032m²; nºs. 11 e 12 c/ 800m² cada um; nº 13, com 1.050m²; nºs. 14,15,16,17,18,19 e 20, com 600m² cada um; nº 21, com 1.050m²; nº 22, com 800m²; nº 23, com 679m²; nºs. 24 e 25, com 500m² cada um; nº 26, com 916,40m²; nº 27, com 10.159m²; nº 28, com 800m²; nº 29, com 849,06m²; nº 30, com 611,68m²; nº 31, com 491m² e 36cm²; nº 32, com 526,87m²; nº 33, com 2.015m²; nº 34, com 970,39m²; nº 35, com 1.503m²; nº 37, com 1.503m²; nºs. 38 e 39, mais os nºs. 40 e 41, com 1.000m² cada um; nºs. 42 e 43, com 640m²; nº 44, com 720m²; nºs 45 e 46, com 625m² cada um; nº 47, com 720m²; nºs 48 e 49, com 640m² e o nº 50, com 7,879,66m².



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Art. 5º)- As áreas subdivididas dos lotes nºs 36, com 154,50m2 e do nº 51, com 136m2, não são consideradas como lotes urbanos, por possuírem área inferior a 390m2.

Art. 6º)- Faz parte integrante da subdivisão de que trata a presente lei, as plantas gráficas, o memorial e as certidões apresentadas pelo Sr. Renuncio Pelegrini.

Art. 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 20 de fevereiro de 1.971.

Publicada a presente Lei,
nesta Secretaria Municipal,
na mesma data.

Hélio Wasum
Prefeito Municipal

Armelindo Massocco
Secretário Municipal